



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELATO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR PAU DOS FERROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dezessete horas utilizando a ferramenta
2 Google Meet como está estabelecido pela ORIENTAÇÃO NORMATIVA UFERSA/GAB Nº
3 1/2020, de 27 de abril de 2020, realizou-se a Sétima Reunião Extraordinária do Colegiado do
4 Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação, sob a presidência do coordenador do curso,
5 professor Reudismam **Rolim de Sousa**. Tendo como secretária executiva a servidora **Maria**
6 **Jucione da Silva Nasser**. Para tratar da seguinte pauta: **Primeiro ponto:** Apreciação e
7 deliberação de solicitações de turmas especiais e quebras de pré-requisitos para o semestre letivo
8 2020.1 remoto. Estiveram presentes os seguintes docentes: **Pedro Thiago Valério de Souza,**
9 **Paulo Henrique das Chagas Silva, Samara Martins do Nascimento**. Constatado o *quórum*, o
10 presidente da reunião, professor Reudismam **Rolim de Sousa** saudou a todos e colocou em
11 apreciação a pauta, pois não havia solicitação de justificativa de ausência. O professor **Pedro**
12 **Thiago Valério de Souza** solicitou a retirada do processo da discente do curso de engenharia Civil
13 do ponto um, solicitação aprovada por unanimidade, fica aprovado também a alteração do ponto
14 um, como segue: Apreciação e deliberação de solicitações quebras de pré-requisitos para o
15 semestre letivo 2020.1 remoto. Pauta aprovada por unanimidade. **Primeiro ponto:** Apreciação e
16 deliberação de solicitações quebras de pré-requisitos para o semestre letivo 2020.1 remoto. A
17 discente Alana Gabrielly Pereira Pinheiro, matrícula 2017011308, solicita a quebra de pré-
18 requisito para que possa cursar o componente curricular Gerência de Configuração e Mudanças.
19 Justifica sua solicitação no fato de ser formando no atual semestre de 2020.1. O professor
20 Reudismam **Rolim de Sousa** passou a explicar sobre o processo e as orientações da Pró-reitoria
21 de Graduação sobre as concessões aos formandos. Após discussões dos membros do Colegiado, a
22 solicitação foi aprovada por unanimidade. O processo seguirá para a Secretaria Acadêmica para
23 que se efetue a matrícula no componente requerido. Por fim, nada mais tendo a tratar, o presidente
24 da reunião, professor Reudismam **Rolim de Sousa** agradeceu o comparecimento de todos e
25 encerrou a reunião. E eu, **Maria Jucione da Silva Nasser**, secretária executiva, lavrei a presente
26 ata, que dato e assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente dessa reunião e os demais
27 representantes do Colegiado do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação do Centro
28 Multidisciplinar Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. xxxxxx
29 **Presidente:** xxx

30 Reudismam Rolim de Sousa _____
31 **Vice-Presidente:** xxx

32 Pedro Thiago Valério de Souza _____
33 **Representantes Docentes:** xxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~ANEXO ÚNICO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO
DO CURSO DE BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO~~

~~MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.~~

~~Retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid 19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.~~

~~O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

~~[proposta do Colegiado do BTI]~~ **CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, ~~de 01 de abril de 2020~~ que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

~~[proposta do Colegiado do BTI]~~ **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 544, ~~de 16 de junho de 2020~~ que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 572 que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

~~[proposta do Colegiado do BTI]~~ **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 572, ~~de 01 de julho de 2020~~ que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;~~

~~**CONSIDERANDO** a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;~~

~~**CONSIDERANDO** as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;~~

~~**CONSIDERANDO** a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.~~

~~§1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária. Remover e renumerar a sequência, pois o caráter excepcional já foi mencionado no *caput* do artigo.~~

~~§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.~~

~~**Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.~~

~~**[proposta do Colegiado do BTI] Art. 2º** O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o *caput* do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação **remota** pelos discentes, sob orientação docente a distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.~~

~~**Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.~~

~~**[proposta do Colegiado do BTI] Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de **forma** flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.~~

~~**Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.~~

~~[**proposta do Colegiado do BTI**] **Art. 4º** Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e/ou NDE e deliberadas pelo Colegiado do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.~~

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

~~**Art. 5º** Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.~~

~~[**Ponto para discussão proposto do Colegiado do BTI**] O plano de dados não seria suficiente, pois verificasse que durante o semestre 2020.3 verificou-se que vários alunos não possuem equipamentos adequados para acesso à internet.~~

~~**Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.~~

~~**Art. 6º** Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. ~~Os valores do auxílio de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o caput deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES, e/ou da UFERSA.

Art. 7º ~~A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.~~

[proposta do Colegiado do BTI] Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição, com calendário a ser finalizado com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início da data de início do semestre 2020.1.

[Ponto de discussão do Colegiado do BTI] As formações devem ter maior enfoque na aspecto pedagógico específico a prática docente no ensino a distância/remoto.

Parágrafo único. ~~Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP. Remover. Resolução deve versar sobre proposições e não recomendações.~~

Art. 8º ~~O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~[proposta do Colegiado do BTI] Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo ao seu respectivo departamento para ser apreciado nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.~~

~~[proposta do Colegiado do BTI] Tornar o parágrafo 1º o artigo 9º e renumerar os demais.~~

~~§ 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:~~

~~§ 2º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.~~

~~§ 3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.~~

~~§ 4º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.~~

~~[proposta do Colegiado do BTI] Retirar o parágrafo.~~

~~[Pontos de discussão do Colegiado do BTI] Eliminar § 4º e criar novo artigo Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental. §1º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for igual ou superior a 30, será aplicado o disposto no caput deste artigo. §2º A partir de 3 (três) docentes, quando a relação discente/docente for inferior a 30, a carga horária será dividida igualmente entre estes.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~**Art. 9º** Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI] Inserção de parágrafo** Será assegurada a realização do Seminário de Boas Práticas Administrativas e o Programa de Recepção dos novos servidores.~~

~~**Parágrafo único.** No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.~~

~~**Art. 10** Ao docente fica autorizado registrar no Plano de Atividades, as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada. Remover e renumerar.~~

~~**Art. 11** O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais.~~

~~§ 1º O docente **deve** utilizar a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRSA para registro do plano de ensino e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.~~

~~§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão **deverá** explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.~~

~~§ 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI]** § 3º O docente deve realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas e etc, usando interações por Webconferências por meio de plataformas virtuais.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas.~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI]** § 4º As atividades síncronas devem ocorrer preferencialmente no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial. As atividades síncronas realizadas fora do horário cadastrado só poderão ocorrer mediante enquete no SIGAA com aceitação completa dos discentes.~~

~~§ 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail. Retirar e renumerar. Discutir sobre as implicações no uso da imagem do docente além dos demais discentes.~~

~~§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI]** § 6º A Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) auxiliará na adaptação, quando necessário, das ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.~~

~~§ 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes.~~

~~§ 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes.~~

~~**[Ponto de discussão do Colegiado do BTI]**~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI]** § 9º O docente deverá reservar, no mínimo, 25% da carga horária semanal da disciplina para atividades síncronas.~~

~~**Art. 12** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada *campi* de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~[Ponto de discussão do Colegiado do BTI] definir a referência do protocolo de segurança a ser utilizado~~

~~**Parágrafo Único.** A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.~~

~~**Art. 13** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.~~

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

~~**Art. 14** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão apresentar novos planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.~~

~~§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.~~

~~§ 2º A carga horária da disciplina pode ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:~~

~~I. os encontros síncronos são, por exemplo, os realizados por meio de Webconferências ou lives;~~

~~II. os encontros assíncronos são, por exemplo, videoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.~~

~~§ 3º Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas — dias e horários e a plataforma de Webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas — plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.~~

CAPÍTULO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS~~

~~**Art. 15** Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.~~

~~**[Proposta do Colegiado do BTI]** Art. 15 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, apresentar o conteúdo da disciplina através de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.~~

~~**Parágrafo único.** Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.~~

~~**[Ponto para discussão do Colegiado do BTI]** E o que fazer com os componentes que não serão ofertados?~~

~~**Art. 16** Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:~~

- ~~I.— O acompanhamento e orientação docente;~~
- ~~II.— A qualidade da formação;~~
- ~~III.— Aprovados pelos colegiados de curso.~~

~~**[Ponto de discussão do Colegiado do BTI]** (Copiado da UFRN) Os componentes curriculares com parte prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, conforme calendário disposto no Anexo, de modo que a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1 e ficando a parte prática para ser ofertada posteriormente.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~**Art. 17** As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão ser diagnósticas, formativas e/ou somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.~~

~~**Parágrafo único.** Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas. [Discutir o aspecto da avaliação]~~

~~**Art. 18** Os cursos que preveem em seus PPCs a apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, esta atividade poderá ser realizada via webconferência, e em formato síncrono, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.~~

~~**Art. 19** São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:~~

- ~~a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;~~
- ~~b. Projetos e pesquisa;~~
- ~~c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;~~
- ~~d. Resoluções de exercícios;~~
- ~~e. Fichamentos e resenhas;~~
- ~~f. Seminários;~~
- ~~g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;~~
- ~~h. Diário de bordo;~~
- ~~i. Portfólios;~~
- ~~j. Debates;~~
- ~~k. Discussões.~~

~~**Art. 20** O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução Consepe/Ufersa N^o 004/2018.~~

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Art. 21~~ O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.

~~[Proposta Colegiado BTI] Art. 21~~ O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

~~§1º~~ O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas.

~~§2º~~ As atividades referidas no *caput* devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

~~Art. 22~~ A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

~~Art. 23~~ Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.

~~§ 1º~~ Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

~~[Proposta Colegiado BTI] § 1º~~ Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do colegiado de curso e departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

~~§ 2º~~ Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

~~§ 3º~~ Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico dos alunos, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~I. — Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;~~

~~II. — Exclusão definitiva de disciplinas durante o semestre 2020.1 de forma remota.~~

~~§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.~~

~~§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.~~

~~[Proposta Colegiado BTI] § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pelo colegiado de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.~~

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.~~

~~Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mossoró/RN, XX de XXXX de 2020~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~José de Arimatea de Matos~~

~~Presidente~~